



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1693/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo número: 2306/2024

Projeto de Lei Ordinária nº 1099/2024

Autor: Deputado Alexandre Ayres

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1099/2024, de autoria do Deputado Alexandre Ayres, que “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NA CARTEIRA DE IDENTIDADE OU EM OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, DE INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA, DOENÇA GRAVE OU OUTRA CONDIÇÃO INCAPACITANTE OU LIMITANTE DE CARÁTER PERMANENTE”.

O projeto visa garantir que informações sobre deficiência, doença grave ou outra condição incapacitante ou limitante de caráter permanente sejam incluídas na carteira de identidade ou em outro documento oficial de identificação pessoal, com o intuito de assegurar maior proteção e direitos a essas pessoas.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme disposto no artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000

✓

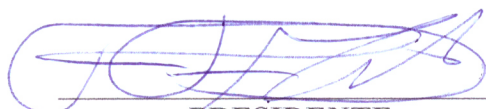


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

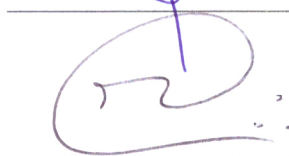
Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1099/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, em Maceió, 23 de outubro de 2024.



PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

_____

